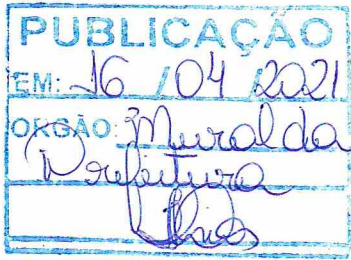




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.637, DE 13 DE ABRIL DE 2021



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 – Urbanismo

02.06.06.15.451 - Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.2784 - Recapeamento Asfáltico Conv. 885035

02.06.06.15.451.1501.2784.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica..... R\$800.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit financeiro no valor de R\$130,61, na conta 647191-8 em 31-12-2020;

II – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 885035/2019 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$785.808,63;

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$14.060,76;

Fonte de Recursos:

1.24.00 e 2.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previstas no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

11/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de abril de 2.021


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal